# **DECRETO N.º 002/2022**.

# De 11 de janeiro de 2022.

|  |
| --- |
| *“Dispõe sobre atribuição de valor venal a imóvel rural e imóvel urbano para o exercício de 2022 que especifica e dá outras providências. ”*  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e  **CONSIDERANDO que de acordo com o** inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito, e  **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar a prestação de serviços e dar mais segurança e eficiência na sistemática da estimativa da base cálculo e do lançamento do imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e cessões de direitos a eles relativos (ITBI), com a incumbência do Poder Executivo revisar periodicamente suas alíquotas a teor do disciplinado na Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal. |

**DECRETA:-**

**ARTIGO 1.º** - Fica atribuído o Valor Venal de R$ 12.733,00 (doze mil, setecentos e trinta e três reais) o hectare e paulista para efeito de base de cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, de que trata o artigo 169, combinado com o artigo 170 da Lei Complementar n. º 040, de 14 de Dezembro de 2009 – CTM – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2022, corrigido através do IPCA-IBGE, medido de janeiro/2021 a dezembro/2021.

**ARTIGO 2.º** - Fica, ainda, na mesma conformidade atribuída aos imóveis constante da zona urbana da cidade os valores por metro quadrado constante da tabela abaixo:

**Terrenos: valores expressos em R$**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **SETOR** | **VALOR POR M2** |
| Terrenos | 1.ª Zona | 54,75 |
| Terrenos | 2.ª Zona | 38,30 |

# **Construções: valores expressos em R$**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **TIPO** | **VALOR POR M2** |
| Construção | Em Alvenaria | 292,18 |
| Construção | Mista (Alvenaria/madeira) | 149,70 |
| Construção | Madeira | 73,03 |

# **ARTIGO 3.º** - O valor atribuído deverá ser reajustado trimestralmente, devendo ser tomado como base para a apuração de cálculo para a devida avaliação do imóvel, sendo que o valor da construção será com base nos dados extraídos das tabelas que compõem o acervo do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA e poderá ser exigida a apresentação de laudo firmado por duas empresas do ramo de comercialização de imóveis do município de Marabá Paulista, devidamente credenciada, enquanto que o terreno será atribuído o valor de mercado.

**ARTIGO 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2021.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

# *Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*